

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1164, de 2023)

Os arts. 3º, 5º e 10 da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** :
.....

IV - reduzir ao máximo a situação de invisibilidade social de pessoas em situação de rua ou de migração.

Parágrafo único. :
.....

VII - atendimento preferencial às pessoas em situação de rua ou de migração.” (NR)

“**Art. 5º** :
.....

Parágrafo único. Para o inscrição no CadÚnico das pessoas em situação de rua ou de migração, serão adotadas medidas de busca ativa pelos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros Pop).” (NR)

“**Art. 10.** :
.....

§ 1º :
.....

VII - o atendimento preferencial às pessoas em situação de rua ou de migração e as medidas de busca ativa dessas pela rede de serviços do SUAS.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda que ora apresentamos visa a permitir que os chamados “invisíveis sociais” – em particular, pessoas em situação de rua e migrantes, geralmente refugiados em nosso País por questões socioeconômicas ou políticas de seus países de origem – sejam atendidos preferencialmente na inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), primeira condição de elegibilidade ao Programa Bolsa Família.

Esse atendimento preferencial deve ser feito pela busca ativa dessas pessoas pela rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS, em especial pelos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros Pop).

Somente por um atendimento adequado e pela busca ativa essas pessoas poderão sair da situação de vulnerabilidade social em que se encontram e o Brasil se não extinguir reduzir ao máximo a injustiça com relação a essas crianças, adolescentes e adultos esquecidos pelas políticas públicas.

Diante da relevância dessa Emenda, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para que seja acrescida ao texto da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA